



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025036/2025
Adesão Nº 003/2025

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 104/2025 – Prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:



Pastos Bons – MA, 22 de junho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 2º Aditivo de Renovação do Contrato nº 104/2025

À Contratada,

VJDA COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, endereçada na Estrada Canafista, 144, São Benedito, Itapecuru Mirim, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 47.844.650/0001-87, representada neste ato por Jairo Xavier Reis Carnib Filho, CPF nº 005.362.693-19.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 104/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2025036/2025, oriundo da Adesão nº 003/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, firmado com a empresa VJDA COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.844.650/0001-87.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, mantendo-se o valor global de R\$ 353.818,62 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que o(a) contratado(a) encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

AA 003/2025

RUBRICA:



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 104/2025

Contratada: VJDA COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, endereçada na Estrada Canafista, 144, São Benedito, Itapecuru Mirim, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 47.844.650/0001-87, representada neste ato por Jairo Xavier Reis Carnib Filho, CPF nº 005.362.693-19;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 104/2025 que objetiva a prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 104/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa VJDA COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de serviços de saúde provenientes das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

Os serviços contratados possuem natureza contínua, especializada e essencial ao funcionamento dos estabelecimentos públicos de saúde, sendo indispensáveis para garantir condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e controle de riscos biológicos nas unidades de atendimento.

A correta segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde constituem exigências legais e sanitárias destinadas à proteção da saúde pública, dos profissionais de saúde, dos pacientes, da coletividade e do meio ambiente.

Dessa forma, a contratação atende diretamente ao interesse público, assegurando que os serviços de saúde sejam prestados em conformidade com as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis.

DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A necessidade da presente renovação decorre da permanência da demanda pelos serviços especializados de limpeza hospitalar e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, cuja execução é indispensável para o funcionamento regular das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Hospitais, unidades básicas de saúde, centros de atendimento e demais estabelecimentos da rede pública municipal geram diariamente resíduos classificados como potencialmente infectantes, perfurocortantes, químicos e biológicos, exigindo tratamento técnico especializado desde sua geração até sua destinação final.

A interrupção desses serviços poderia ocasionar graves riscos sanitários, ambientais e operacionais, comprometendo o funcionamento das unidades de saúde, expondo pacientes, servidores e usuários a riscos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

AA 003/2025

RUBRICA:



de contaminação, além de sujeitar o Município ao descumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente.

Durante a execução contratual verificou-se que permanece inalterada a necessidade administrativa que motivou a contratação originária, sendo imprescindível a continuidade dos serviços para assegurar a regularidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a renovação contratual revela-se medida necessária para garantir a continuidade dos serviços especializados e evitar qualquer solução de continuidade na gestão dos resíduos de serviços de saúde.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que assegura a continuidade de serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

A limpeza hospitalar constitui importante medida de prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, contribuindo para a manutenção de ambientes seguros, organizados e adequados ao atendimento da população.

Da mesma forma, a coleta, o transporte e a incineração dos resíduos de serviços de saúde representam atividades obrigatórias para garantir o correto gerenciamento dos resíduos potencialmente contaminantes, preservando a saúde coletiva e o meio ambiente.

A eventual interrupção desses serviços comprometeria significativamente a prestação da assistência à saúde, podendo ocasionar riscos epidemiológicos, sanitários, ambientais e administrativos incompatíveis com o interesse público.

Além disso, a continuidade contratual assegura o cumprimento das normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, pelos órgãos ambientais e pelas demais entidades responsáveis pela regulamentação do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Nesse contexto, a renovação contratual constitui medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato mostra-se vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo em vista a permanência da necessidade administrativa e a natureza contínua dos serviços contratados.

A continuidade da contratação permite manter a execução regular dos serviços especializados, evitando interrupções que possam comprometer a segurança sanitária das unidades de saúde e a qualidade da assistência prestada à população.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

AA 003/2025

RUBRICA:



Além disso, a manutenção do contrato vigente proporciona estabilidade operacional, eficiência administrativa e adequada continuidade das rotinas de limpeza hospitalar e gerenciamento de resíduos.

Dessa forma, a renovação mostra-se vantajosa porque:

- I – assegura a continuidade dos serviços de limpeza hospitalar;
- II – garante o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde;
- III – preserva as condições sanitárias necessárias ao funcionamento das unidades de saúde;
- IV – reduz riscos de contaminação ambiental e biológica;
- V – assegura o cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente;
- VI – contribui para a continuidade da assistência à saúde prestada pelo Município;
- VII – atende ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração Municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstradas a necessidade pública, a continuidade do interesse da Administração e a manutenção das condições que justificaram a contratação originária.

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza contínua, sendo indispensáveis ao funcionamento regular da rede municipal de saúde e à observância das normas de biossegurança, vigilância sanitária e proteção ambiental.

A renovação observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento, segurança jurídica, razoabilidade e supremacia do interesse público, estando plenamente justificada pela permanência da necessidade administrativa.

Assim, demonstrada a imprescindibilidade da continuidade dos serviços e a conveniência administrativa da renovação, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação contratual mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, consistente na prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de serviços de saúde destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

Não há alteração da natureza da contratação, da finalidade pública ou das obrigações originalmente pactuadas, limitando-se o presente aditivo à prorrogação da vigência contratual para assegurar a continuidade dos serviços.

Dessa forma, permanecem integralmente preservados o objeto, a finalidade pública e as condições essenciais estabelecidas no contrato originário.

CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

AA 003/2025

RUBRICA:



Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 104/2025, referente à prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de serviços de saúde destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

A necessidade da renovação decorre da continuidade da demanda pelos serviços especializados, da natureza contínua das atividades contratadas e da imprescindibilidade de assegurar condições adequadas de higiene, biossegurança, gerenciamento de resíduos e funcionamento das unidades públicas de saúde.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – os serviços contratados possuem natureza contínua e essencial ao funcionamento da rede municipal de saúde;
- II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação originária;
- III – a renovação assegura a continuidade da limpeza hospitalar e do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- IV – contribui para a proteção da saúde pública, da segurança sanitária e do meio ambiente;
- V – evita prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde e ao funcionamento das unidades municipais;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de continuidade dos serviços essenciais de limpeza hospitalar e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, bem como da garantia do adequado funcionamento da rede municipal de saúde de Pastos Bons/MA, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 104/2025, como medida indispensável para assegurar a regularidade, eficiência e segurança dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Pastos Bons – MA, 23 de Junho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 003/2025
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 23 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 104/2025 que objetiva a prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 003/2025
RUBRICA: (P)



PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 104/2025

Contratada: VJDA COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, endereçada na Estrada Canafista, 144, São Benedito, Itapecuru Mirim, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 47.844.650/0001-87, representada neste ato por Jairo Xavier Reis Carnib Filho, CPF nº 005.362.693-19;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 104/2025 que objetiva a prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA HOSPITALAR. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES. BIOSSEGURANÇA. PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DO MEIO AMBIENTE. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, PLANEJAMENTO, ECONOMICIDADE, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, PRECAUÇÃO, PREVENÇÃO, SEGURANÇA JURÍDICA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ARTIGOS 37 E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 5º, 6º, 11, 18, 92, 106, 107 E 124 DA LEI Nº 14.133/2021. LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS). RDC ANVISA Nº 222/2018. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LEGALIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 104/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa VJDA COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.844.650/0001-87.

O contrato originário decorre da Adesão nº 003/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 2025036/2025, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de serviços de saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Pretende a Administração Pública promover a renovação contratual, fixando nova vigência compreendida entre 30 de junho de 2026 e 28 de janeiro de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas originalmente pactuadas.

(Assinatura)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 003/2025
RUBRICA: _____



O valor global do contrato permanece fixado em R\$ 353.818,62 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

Conforme se verifica dos documentos constantes dos autos, a renovação decorre da imprescindível necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de higienização hospitalar e do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde produzidos pelas unidades municipais, atividades cuja paralisação importaria grave risco sanitário, ambiental, epidemiológico e jurídico, comprometendo não apenas o regular funcionamento da rede pública de saúde, mas também a proteção da coletividade e o cumprimento das normas técnicas expedidas pelos órgãos reguladores.

Os autos encontram-se regularmente instruídos com:

- I – justificativa administrativa demonstrando a necessidade da renovação contratual;
- II – manifestação da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – demonstração da vantagem administrativa da manutenção do ajuste;
- IV – anuência da empresa contratada;
- V – comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- VI – disponibilidade orçamentária;
- VII – minuta do termo aditivo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA ESSENCIAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À SAÚDE PÚBLICA

A contratação objeto do presente parecer possui natureza singularmente relevante dentro da Administração Pública, porquanto não se limita à execução de atividades operacionais de limpeza, mas constitui verdadeiro mecanismo de proteção da saúde coletiva, da segurança hospitalar, da biossegurança ocupacional e da preservação ambiental.

A limpeza hospitalar constitui procedimento técnico indispensável ao controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, representando medida permanente de prevenção epidemiológica e redução dos riscos biológicos inerentes ao ambiente hospitalar.

Da mesma forma, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde configuram obrigação legal imposta aos estabelecimentos assistenciais, cuja inobservância possui potencial para provocar danos ambientais, disseminação de agentes infecciosos, contaminação de trabalhadores, usuários do sistema público de saúde e da própria coletividade.

Não se trata, portanto, de contratação voltada exclusivamente ao funcionamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mas de serviço intimamente vinculado à concretização do direito fundamental à saúde e à tutela da dignidade da pessoa humana.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 003/2025
RUBRICA: _____



Dispõe o art. 196 da Constituição Federal:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

O dispositivo constitucional evidencia que a obrigação estatal não se limita ao atendimento médico propriamente dito, abrangendo todas as medidas administrativas, sanitárias, estruturais e operacionais indispensáveis à redução dos riscos inerentes aos serviços de saúde.

Também estabelece o art. 37, caput, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"

A eficiência administrativa, nesse contexto, exige que a Administração Pública mantenha permanentemente estruturados os serviços auxiliares indispensáveis ao funcionamento seguro das unidades hospitalares.

Como leciona Marçal Justen Filho:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

Na mesma linha, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O interesse público deve ser entendido como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem."

Sob essa perspectiva, a continuidade dos serviços objeto do contrato representa instrumento jurídico indispensável à efetivação dos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados.

B) DA POSSIBILIDADE LEGAL DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação contratual encontra pleno amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no regime jurídico aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos.

Dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 003/2025
RUBRICA: [assinatura]



"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração."

A prestação de serviços de limpeza hospitalar e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde enquadra-se precisamente na categoria dos serviços contínuos, pois sua interrupção comprometeria imediatamente a operacionalidade das unidades de saúde e colocaria em risco a integridade física de pacientes, profissionais de saúde e da população em geral.

A renovação do contrato constitui medida juridicamente adequada e administrativamente recomendável, especialmente quando demonstradas a necessidade pública permanente, a vantajosidade econômica e a manutenção das condições originalmente pactuadas.

Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho:

"A prorrogação contratual representa instrumento destinado a assegurar a obtenção da melhor solução para a Administração, evitando custos e riscos inerentes à repetição desnecessária da licitação."

Também leciona Joel de Menezes Niebuhr:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

A interpretação sistemática dos arts. 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021 conduz à conclusão de que a renovação pretendida encontra sólido respaldo jurídico.

C) DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, AMBIENTAL E DA OBRIGATORIEDADE DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A relevância jurídica do presente contrato transcende o regime geral das licitações públicas, encontrando igualmente fundamento na legislação sanitária e ambiental.

A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece que os geradores de resíduos de serviços de saúde possuem responsabilidade pela adequada gestão, armazenamento, transporte, tratamento e destinação ambientalmente correta desses resíduos.

Por sua vez, a Resolução CONAMA nº 358/2005 disciplina o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, impondo rigorosos critérios técnicos destinados à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

α



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 003/2025
RUBRICA: [assinatura]



No mesmo sentido, a RDC ANVISA nº 222/2018 regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, impondo aos estabelecimentos assistenciais a obrigação permanente de implementar sistema adequado de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final.

A interrupção da execução contratual implicaria risco concreto de descumprimento dessas normas, sujeitando a Administração Pública a responsabilizações administrativas, civis, ambientais e eventualmente penais.

A renovação contratual, portanto, não apenas preserva a continuidade dos serviços públicos, mas assegura o cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente.

D) DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA E DA PRECAUÇÃO ADMINISTRATIVA

O princípio da continuidade do serviço público assume especial intensidade quando relacionado às atividades de saúde pública.

Não há possibilidade jurídica ou material de interrupção dos serviços de limpeza hospitalar ou de gerenciamento dos resíduos infectantes sem que daí decorram riscos imediatos à saúde coletiva.

A manutenção da higienização hospitalar constitui condição indispensável para prevenção das infecções relacionadas à assistência em saúde, enquanto a adequada destinação dos resíduos infectantes impede a disseminação de agentes biológicos potencialmente nocivos.

Por essa razão, a renovação contratual revela-se diretamente compatível com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I – legalidade;
- II – eficiência;
- III – planejamento;
- IV – economicidade;
- V – segurança jurídica;
- VI – interesse público;
- VII – razoabilidade;
- VIII – proporcionalidade.

Sobre a matéria, ensina Hely Lopes Meirelles:

"A continuidade do serviço público é um dos princípios fundamentais da Administração, impondo que a atividade administrativa seja prestada sem interrupções prejudiciais ao interesse coletivo."

Na mesma direção, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 003/2025
RUBRICA: [assinatura]



"A prorrogação contratual constitui importante instrumento de preservação da continuidade administrativa e da eficiência dos serviços públicos."

Também ensina Lucas Rocha Furtado:

"A eficiência administrativa exige que os instrumentos jurídicos disponíveis sejam utilizados para garantir resultados concretos e satisfatórios à coletividade."

A conjugação desses princípios evidencia que a renovação contratual constitui medida de boa governança pública, orientada pela proteção do interesse coletivo e pela prevenção de riscos sanitários.

E) DOS ENTENDIMENTOS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que a renovação dos contratos administrativos de natureza contínua mostra-se plenamente legítima quando demonstradas a necessidade administrativa, a vantajosidade econômica e a preservação do interesse público.

O TCU já assentou que:

"A prorrogação contratual mostra-se legítima quando destinada à preservação do interesse público, à continuidade da execução contratual e à obtenção de condições vantajosas para a Administração."

Tal orientação revela-se ainda mais pertinente em contratos relacionados diretamente à proteção da saúde pública, cuja interrupção poderia ocasionar danos de difícil ou impossível reparação.

F) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO

Da análise dos documentos constantes dos autos verifica-se o atendimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para formalização do presente termo aditivo.

Constata-se:

- I – existência de justificativa administrativa devidamente motivada;
- II – demonstração da necessidade da continuidade dos serviços;
- III – comprovação da vantajosidade administrativa;
- IV – anuência da empresa contratada;
- V – manutenção das condições de habilitação;
- VI – disponibilidade orçamentária;
- VII – preservação integral do objeto originalmente contratado;
- VIII – manutenção das cláusulas essenciais do ajuste;
- IX – observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Não se verifica qualquer inovação indevida do objeto contratual, alteração da natureza da contratação ou afronta ao regime jurídico das licitações públicas.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 003/2025
RUBRICA: [assinatura]



Ao contrário, o procedimento revela plena conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021, com a legislação sanitária e ambiental e com os princípios que regem a Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela plena regularidade jurídica do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 104/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa VJDA COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por entender que:

- I – a renovação contratual encontra fundamento nos arts. 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021;
- II – restou amplamente demonstrada a necessidade administrativa da continuidade dos serviços de limpeza hospitalar e gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- III – a medida observa os princípios constitucionais previstos nos arts. 37 e 196 da Constituição Federal, bem como os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- IV – a continuidade da contratação assegura o regular funcionamento das unidades municipais de saúde, contribuindo para a proteção da saúde pública, da biossegurança hospitalar e do meio ambiente;
- V – a renovação preserva a vantajosidade administrativa, a eficiência da gestão pública e a finalidade pública da contratação;
- VI – foram observados todos os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação de regência;
- VII – a interrupção dos serviços contratados representaria risco jurídico, sanitário, ambiental e assistencial incompatível com os deveres constitucionais impostos à Administração Pública.

Assim, inexistindo qualquer óbice jurídico, manifesta-se esta Assessoria Jurídica FAVORAVELMENTE à celebração do referido termo aditivo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 25 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 003/2025
RUBRICA: P



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 104/2025

Contratada: VJDA COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, endereçada na Estrada Canafista, 144, São Benedito, Itapecuru Mirim, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 47.844.650/0001-87, representada neste ato por Jairo Xavier Reis Carnib Filho, CPF nº 005.362.693-19;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 104/2025 que objetiva a prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 25 de Junho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 003/2025
RUBRICA: [assinatura]



2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 104/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 003/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025036/2025



OBJETO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 104/2025 que objetiva a prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 353.818,62 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 30 de Junho de 2026

FINAL: 28 de Janeiro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02

AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

VJDA COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.844.650/0001-87

Estrada canafista, 144, São Benedito, Itapecuru Mirim, Maranhão

jdalocacaoconstrucaoltida@hotmail.com, (99) 98523-0565,

Jairo Xavier Reis Carnib Filho, CPF nº 005.362.693-19

PREÂMBULO

Aos 26 de Junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 104/2025 por mais **6 (seis) meses**, a partir de 30/06/2026 até 28/01/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 353.818,62 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	90777 - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960	R\$ 91,50	R\$ 87.840,00
2	93566 - AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6	R\$ 3.427,40	R\$ 20.564,40
3	88316 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056	R\$ 23,10	R\$ 24.393,60
4	88252 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056	R\$ 22,94	R\$ 24.224,64
5	93558 - MOTORISTA DE CAMINHAO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6	R\$ 5.593,43	R\$ 33.560,58
6	11307 - FORNECIMENTO DE BOMBONA BOCA LARGA PARA RESÍDUOS CLASSE B - 100 LITROS	UN	78	R\$ 323,65	R\$ 25.244,70
7	284 - PROCESSO DE INCINERAÇÃO	KG	27.990	R\$ 4,93	R\$ 137.990,70
Valor Total					R\$ 353.818,62

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0028.2206.0000 MANUT E FUNC DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAUDE DA FAMILIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0096.2032.0000 MANUT E FUNC DO CAPS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA003/2025
RUBRICA: R


CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 26 de Junho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

JAIRO XAVIER REIS
CARNIB
FILHO:00536269319

Assinado de forma digital por
JAIRO XAVIER REIS CARNIB
FILHO:00536269319
Dados: 2026.06.26 11:32:14 -03'00'

Jairo Xavier Reis Carnib Filho
CPF nº 005.362.693-19
Contratada

FOLHAS Nº

PROC. Nº

AA 003/2025

RUBRICA:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 104/2025, assinado em 26/06/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 104/2025 que objetiva a prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025036/2025. Modalidade: Adesão nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: VJDA COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.844.650/0001-87. Valor Global: R\$ 353.818,62 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos). Vigência Inicial: 30 de Junho de 2026. Vigência Final: 28 de Janeiro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 26 de Junho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 095/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025014/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 104/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025036/2025

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 14/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026. "Dispõe sobre o horário de funcionamento no dia 29 de junho de 2026(segunda-feira), em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências."

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESULTADO FINAL DO EDITAL 04/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 095/2025, assinado em 01/06/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 095/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025014/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: J P LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 35.911.966/0001-65. Valor Global: R\$ 510.115,00 (quinhentos e dez mil e cento e quinze reais). Vigência Inicial: 2 de Junho de 2026. Vigência Final: 2 de Junho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 104/2025, assinado em 26/06/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 104/2025 que objetiva a prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025036/2025. Modalidade: Adesão nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: VJDA COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.844.650/0001-87. Valor Global: R\$ 353.818,62 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos). Vigência Inicial: 30 de Junho de 2026. Vigência Final: 28 de Janeiro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 26 de Junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº. 14/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026. "Dispõe sobre o horário de funcionamento no dia 29 de junho de 2026(segunda-feira), em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA 2026 e a participação da Seleção Brasileira de Futebol na competição; CONSIDERANDO o interesse público em possibilitar aos servidores municipais o acompanhamento da partida da Seleção Brasileira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais; CONSIDERANDO que diversos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal vêm adotando expediente

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

especial durante os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026; DECRETA: Art. 1º No dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Município de Pastos Bons/MA será realizado excepcionalmente das 08h00 às 12h00. Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis à população, especialmente: I. Serviços de saúde e atendimento de urgência e emergência (Hospital Municipal, SAMU/USA); II. Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, pois esse órgão possui calendário escolar próprio, devendo segui-lo conforme elaborado sem prejuízo das atividades programadas e com vistas a não comprometer o início do Ano Letivo 2026; III. Vigilância patrimonial, onde possuem vigilância 12 e/ou 24 horas; IV. Serviços de limpeza pública; V. Conselho Tutelar; VI. E Serviços que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção. Parágrafo único. Os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e Coordenadores dos órgãos considerados essenciais e indispensáveis à população, adotarão as medidas necessárias para garantir a continuidade e regularidade dos serviços essenciais. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e cinco dias do mês maio de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESULTADO

RESULTADO FINAL DO EDITAL 04/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) O Município de Pastos Bons - MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 04/2026 - seleção de projetos para firmar termo de execução cultural, referente ao Ciclo II da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB. 1. RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO Após análise da Comissão de Seleção, os critérios estabelecidos no edital, apresenta-se a seguinte classificação final: 1.1 FESTIVIDADES RELIGIOSAS (R\$ 40.000,00)

Classificação	Nome	Pontuação	Situação	Motivo
1	JOSEFA TEIXEIRA DA SILVA	80	APROVADA	PPI
2	CLAUDETE MENDES VIEIRA DE SOUSA	77	SUPLENTE	PPI

1.2 CULTURA POPULAR (R\$ 11.000,00)

Classificação	Nome	Pontuação	Situação	Motivo
1	TÁRCIO VIEIRA DA SILVA	74	APROVADO(A)	PPI
2	RAISSA LAIANE BRITO	64	SUPLENTE	AC





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA 003/2025

RUBRICA P



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771
73000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.06.26
21:58:20 -03'00'



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA "VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUÇÕES LTDA".****CNPJ:** 47.844.650/0001-87

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

JAIRO XAVIER REIS CARNIB FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, natural de São Luís- MA, com data de nascimento em 22/05/1989, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04188668310 Órgão emissor SENATRAN /TOCANTINS, e CPF: 005.362.693-19, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha Residencial Colina Park S/N Bairro: Centro. Presidente Dutra Maranhão CEP: 65760-000.

Titular da empresa "**VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com o nome de FANTASIA: JDA COMERCIO E SERVIÇOS**", com sede na Estrada da Canafista nº 144, complemento Lote 144, Bairro: São Benedito. Presidente Dutra Maranhão CEP: 65760-000. registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão- **JUCEMA**, sob o **NIRE**: nº 21201287771, com início de atividade em 19/08/2022 com data da constituição em 05/09/2022, e, inscrita no **CNPJ**: 47.844.650/0001-87, neste ato, **RESOLVE**, alterar o contrato social, conforme cláusulas seguintes;

Clausula 1º Denominação: A empresa gira sob o nome empresarial: **VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com o nome de FANTASIA: JDA COMERCIO E SERVIÇOS**.

Clausula 2º Do Capital Social: O valor do capital social é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) dividido em 310.000 (trezentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma. A partir deste instrumento de Alteração Contratual o Capital Social passa a ser de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) dividido em 7.000 (sete mil) quotas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), Cada uma, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: O capital social encontra-se já subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte Forma:

Nome do Socio	Qda Quotas	Valor R\$	%
JAIRO XAVIER REIS CARNIB FILHO	7.000	350.000,00	100
TOTAL	7.000	350.000,00	100

Clausula 3º: Declaram ainda que as demais cláusulas e condições do contrato da sociedade empresária limitada permanecem inalteradas e que se ratificam por todo seu conteúdo.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA "VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUÇÕES LTDA".**

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA _____

AA 003/2025

P

Em face da alteração, acima, CONSOLIDA – SE o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002;

JAIRO XAVIER REIS CARNIB FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, natural de São Luís- MA, com data de nascimento em 22/05/1989, CPF: 005.362.693-19, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha Residencial Colina Park S/N Bairro: Centro. Presidente Dutra Maranhão CEP: 65760-000, passando o titular ingressar e assumir neste ato o ativo e passivo da empresa já qualificada, justo e decidido, a resolver promover a reedição e atualização de todas as cláusulas do ato constitutivo em conformidade com a lei 10.106/02 – código civil brasileiro, como segue

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO

A empresa gira sob o nome empresarial: **VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com o nome de FANTASIA: **JDA COMERCIO E SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A empresa vem exercendo suas atividades no endereço sito com sede na Estrada da Canafista nº 144, complemento Lote 144, Bairro: São Benedito. Presidente Dutra Maranhão CEP: 65760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 7.000 (sete mil), quotas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR DE R\$	%
JAIRO XAVIER REIS CARNIB FILHO	7.000	350.000,00	100
TOTAL	7.000	350.000,00	100

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA "VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUÇÕES LTDA".**

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA _____

AA 003/2025
P

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES ECONOMICAS E DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC).

E exercerá as seguintes atividades;

Atividade Principal:

CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

Atividades Secundárias:

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNAE Nº 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CNAE Nº 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios

CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

CNAE Nº 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem

CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CNAE Nº 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

CNAE Nº 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CNAE Nº 4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CNAE Nº 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CNAE Nº 4924-8/00 - Transporte escolar

CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA "VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUÇÕES LTDA"**

FOLHAS: Nº _____

PROC. Nº

AA 003/2025

RUBRICA

P

CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
CNAE Nº 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
CNAE Nº 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
CNAE Nº 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) será(ao) exercidas as atividades de Limpeza em prédios e em domicílios, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio atacadista de materiais de construção em geral, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte escolar, Coleta de resíduos não-perigosos, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Aluguel de andaimes, Locação de automóveis sem condutor, Coleta de resíduos perigosos, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correiatas, exceto obras de irrigação, Construção de instalações esportivas e recreativas, Obras de terraplenagem, Atividades de vigilância e segurança privada, Imunização e controle de pragas urbanas, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza hospitalar, lavagem, desinfecção, sanitização, higienização, limpeza de fossa), Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Serviços de pintura de edifícios em geral, Perfuração e construção de poços de água, Serviços de arquitetura, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços de engenharia, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES;

O prazo de duração é indeterminado, iniciou suas atividades a partir do registro do presente instrumento em 19/08/2022

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA "VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUÇÕES LTDA".**

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº

AA 003/2025

RUBRICA

K

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade empresária limitada, caberá ao sócio **JAIRO XAVIER REIS CARNIB FILHO**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução

PARÁGRAFO PRIMEIRO A administração da Sociedade empresária limitada, compete o uso da empresa e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir, e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma. Podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromisso profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dividas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar, bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixa econômicas, e respectivas agências e filiais, sucursais ou correspondentes, bem com para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos .

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA DA RENUMERAÇÃO

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMPEDIMENTO

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA "VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUÇÕES LTDA".****CLÁUSULAS NONA DAS FILIAIS**FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA 003/2025
RUBRICA R

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a sociedade empresária limitada, autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houveres se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FALECIMENTO DO SÓCIO.

Falecendo ou interditada o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação, solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA "VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUÇÕES LTDA".**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

FOLHAS. Nº: _____

PROC. Nº: AA 003/2025

RUBRICA: K

Fica eleito o foro da Comarca do município de Presidente Dutra- **MA**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro do domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compensado, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio (s) ora presente e que os mesmos assinam o presente Instrumento de Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade Empresária Limitada, obrigando-se fielmente por- si seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Presidente Dutra- MA, 26 de fevereiro de 2026

JAIRO XAVIER REIS CARNIB FILHO

CPF: 005.362.693-19

Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA 003/2025
RUBRICA [Assinatura]

Certificamos que o ato da empresa VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00536269319	JAIRO XAVIER REIS CARNIB FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2026 15:27 SOB Nº 20260257249.
PROTOCOLO: 260257249 DE 26/02/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12604054970. CNPJ DA SEDE: 47844650000187.
NIRE: 21201287771. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/02/2026.
VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FOLHAS. Nº
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		PROC. Nº AA003/2025
		RUBRICA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.844.650/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2022
NOME EMPRESARIAL VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUcoes LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JDA COMERCIO E SERVICOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST DA CANAFISTA	NÚMERO 144	COMPLEMENTO LOTE 144
CEP 65.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO BENEDITO	MUNICÍPIO PRESIDENTE DUTRA
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORLLANDOQUINNO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8820-0252
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2026 às 16:58:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FOLHAS. Nº
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		PROC. Nº AA 003/2025
		RUBRICA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.844.650/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2022
NOME EMPRESARIAL VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST DA CANAFISTA	NÚMERO 144	COMPLEMENTO LOTE 144
CEP 65.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO BENEDITO	MUNICÍPIO PRESIDENTE DUTRA
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORLLANDOQUINNO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8820-0252
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2026 às 16:58:48 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

FOLHAS. N° _____
PROC. N° AA 003/2025
RUBRICA R

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

47.844.650/0001-87

NOME EMPRESARIAL:

VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JAIRO XAVIER REIS CARNIB FILHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/02/2026 às 16:59 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FOLHAS. Nº
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		PROC. Nº AA 003/2025
		RUBRICA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.844.650/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2022
NOME EMPRESARIAL VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUcoes LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JDA COMERCIO E SERVICOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST DA CANAFISTA	NÚMERO 144	COMPLEMENTO LOTE 144
CEP 65.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO BENEDITO	MUNICÍPIO PRESIDENTE DUTRA
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORLLANDOQUINNO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8820-0252
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2026 às 16:58:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHAS. Nº
PROC. Nº AA 003/2025
RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.844.650/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUcoes LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
EST DA CANAFISTA

NÚMERO
144

COMPLEMENTO
LOTE 144

CEP
65.760-000

BAIRRO/DISTRITO
SAO BENEDITO

MUNICÍPIO
PRESIDENTE DUTRA

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ORLLANDOQUINNO@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(98) 8820-0252

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/09/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2026 às 16:58:48 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

AA 003/2025

P

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 47.844.650/0001-87**Razão social:** VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA**Endereço:** EST DA CANAFISTA 144 LOTE 144/ SAO BENEDITO / PRESIDENTE DUTRA / MA / 65760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026**Certificação Número:** 2026060810146004223599

Informação obtida em 08/06/2026 15:02:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA 003 / 2025
RUBRICA [assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 47.844.650/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:38 do dia 27/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2026.

Código de controle da certidão: **6489.1182.62C3.98F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA 003/2025
RUBRICA [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.844.650/0001-87
Certidão nº: 47120058/2026
Expedição: 11/05/2026, às 10:31:10
Validade: 07/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.844.650/0001-87, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA 003/2025
RUBRICA P

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 047653/26

Data da 12/05/2026 16:16:39

Inscrição Estadual: 127721258

CPF/CNPJ: 47844650000187

Razão Social: VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUÇOES LTDA

Endereço: ETR DA CANAFISTA, 144 LOTE 144 CEP: 65760000 - SAO BENEDITO

Telefone: (98)88200252

Município: PRESIDENTE DUTRA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/05/2026 16:16:39



FOLHAS: Nº _____
PROC. Nº AA 003/2025
RUBRICA R

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 121563/26

Data da 13/05/2026 13:41:02

Inscrição Estadual: 127721258

CPF/CNPJ: 47844650000187

Razão Social: VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: ETR DA CANAFISTA, 144 LOTE 144 CEP: 65760000 - SAO BENEDITO

Telefone: (98)88200252

Município: PRESIDENTE DUTRA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	359897750	02/05/2026	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/05/2026 13:41:02



PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã

Centro Administrativo Ciro Evangelista

CNPJ: 06.138.366/0001-08

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA 003/2025
RUBRICA K



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA - CNDA

Número: 00001825052026

Data de expedição: 09/06/2026 08:40:33

A Prefeitura do Município de Presidente Dutra - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA** que possui o CNPJ **47.844.650/0001-87** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 47.844.650/0001-87

Razão Social: VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: ESTRADA DA CANAFISTA

Número: 144

Município: PRESIDENTE DUTRA

Bairro: SAO BENEDITO

Estado: MA

Regime tributário:
NORMAL

Data de início de atividade:
19/08/2022

Código de validação: 2A3D9A5FD80C87DEB06F3241D08EA67B

Data de validade da certidão: 07/09/2026

Finalidade: PARA FINS LICITATORIOS



PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã

Centro Administrativo Ciro Evangelista

CNPJ: 06.138.366/0001-08

CERTIFICADO

1020260067931056



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND

Número: 00001825042026

Data de expedição: 09/06/2026 08:38:31

FOLHAS: N°

PROC. N°

RUBRICA

A Prefeitura do Município de Presidente Dutra - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA** que possui o CNPJ **47.844.650/0001-87** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 47.844.650/0001-87

Razão Social: VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: ESTRADA DA CANAFISTA

Número: 144

Município: PRESIDENTE DUTRA

Bairro: SAO BENEDITO

Estado: MA

Regime tributário:

NORMAL

Data de início de atividade:

19/08/2022

Código de validação: E850B65D738745B99202BB8891503B9E

Data de validade da certidão: 07/09/2026

Finalidade: PARA FINS LICITATORIOS